## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 48/2025

*Dispõe sobre a criação permanente da "Patrulha de Proteção à Mulher" no âmbito da Guarda Civil Municipal de Ubá.*

A Câmara Municipal de Ubá decreta:

Art. 1° Fica instituída, em caráter permanente, a Patrulha de Proteção à Mulher - PPM, serviço da Guarda Civil Municipal que tem como objetivos:

I - atuar na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar que possuam medidas protetivas de urgência;

II - promover a realização de grupos reflexivos voltados ao tratamento do agressor em cumprimento de medidas protetivas de urgência ou como condição imposta pelo Poder Judiciário;

III - fomentar, em conjunto com demais órgãos, entidades, organizações sociais e iniciativa privada, políticas públicas voltadas às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no município.

Art. 2° O Poder Executivo regulamentará, mediante decreto, a organização, o funcionamento e as atribuições da Patrulha de Proteção à Mulher.

Art. 3° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Vereador Lincoln Rodrigues Costa", da Câmara Municipal de Ubá, aos 23 dias de junho de 2025.

**VEREADOR BRENO REIS DE OLIVEIRA**
**(Professor Breno)**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa institucionalizar, em caráter permanente, a Patrulha de Proteção à Mulher (PPM) no âmbito da Guarda Civil Municipal de Ubá, serviço que já vem sendo prestado com base no Decreto Municipal nº 7.251/2024 e com amparo à Lei Complementar n.º 201/2019.

A transformação do serviço em política permanente por meio de lei municipal garante a continuidade deste importante trabalho, independentemente de mudanças na gestão municipal, assegurando assim a proteção continuada às mulheres vítimas de violência doméstica em nossa cidade.

A PPM tem demonstrado ser uma ferramenta fundamental no combate à violência contra a mulher, atuando na fiscalização de medidas protetivas e no acompanhamento preventivo das vítimas. Além disso, o serviço promove importante trabalho com os agressores através de grupos reflexivos, buscando prevenir novos casos de violência.

Esta proposta legislativa, ao mesmo tempo em que garante a permanência do serviço, preserva a competência do Poder Executivo para regulamentar seus aspectos operacionais através de decreto, respeitando assim a separação dos poderes.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

# Câmara Municipal de Ubá

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 48/2025**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

| | |
|---|---|
| | Vereador José Roberto Filgueiras |
| X | Vereador Renato Vieira |

Ubá/MG, 23 de junho de 2025.

**Relator**

**Aline Moreira Silva Melo**

**Presidente**

# Câmara Municipal de Ubá

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**PROJETO DE LEI N.º 48/2025**

**COMISSÃO DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA, MEIO AMBIENTE, URBANISMO, SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CONSUMIDOR**

O Vereador Edeir Pacheco da Costa, Presidente da Comissão de Industria, Comércio, Agropecuária, Meio Ambiente, Urbanismo, Segurança Pública e Defesa do Consumidor, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

| | |
|---|---|
| X | Vereador André Eustáquio Alves |
| | Vereador José Roberto Reis Filgueiras |

Ubá/MG, 23 de junho de 2025.

André Eustáquio Alves

**Relator**

**Edeir Pacheco da Costa**

**Presidente**